

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE - SEJU

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003-2025/SEJU

CHAMAMENTO PÚBLICO OBJETIVANDO SELECIONAR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC'S, PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS E EXECUÇÃO DE PROPOSTA, MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014, LEI MUNICIPAL Nº 3.259, DE 11 DE ABRIL DE 2017 E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 2605001, DE 26 DE MAIO DE 2017.

A Prefeitura Municipal de CRATO, através da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEJU, com sede na Av. Teodorico Teles Neto, S/N, Mirandão, CEP: 63.125-220, neste município, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, que visa à seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC interessada na celebração de parceria, na modalidade de Termo de Colaboração, tudo nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Municipal nº 3.259, de 11 de abril de 2017 e do Decreto Municipal nº 2605001, de 26 de maio de 2017, sem prejuízo as demais disposições legais aplicáveis.

1. DO PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1. A finalidade do presente chamamento público é selecionar propostas para a celebração de parceria com o MUNICÍPIO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEJU, formalizada através de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada, conforme condições estabelecidas neste Edital;
- 1.2. O processo de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 3.259, de 11 de abril de 2017, Decreto Municipal nº 2605001, de 26 de maio de 2017 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital, obrigando-se às Organizações da Sociedade Civil - OSC's ao fiel cumprimento das disposições legais previstas nas legislações referidas;
- 1.3. Será selecionada uma única proposta para o projeto esportivo, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

2. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 2.1. Constitui objeto do presente Edital, a seleção pública de Organização da Sociedade Civil para celebração de parceria, na modalidade de termo de colaboração, para a realização da **IV TAÇA CRATO DE FUTEBOL – 2025**, nos termos do ANEXO VII, em atenção ao termo de referência do ANEXO XIII e cronograma do ANEXO XIV.
- 2.2. O objeto deverá ser executado integralmente dentro do Município de Crato, abrangendo as areninhas Muriti e Seminário, os campos de socyte, os campos de futebol dos distritos municipais e o estádio Mirandão;
- 2.3. A realização da competição esportiva deve abranger pelo menos 150 equipes distribuídas entre as modalidades de: futebol masculino, futebol feminino, futebol socyte de base (sub-11 e sub-14) da seguinte forma:

- I. Masculino Sub-11: 12 equipes (máximo 13 atletas de linha e 02 goleiros por equipe - Apenas atletas com vínculo com o município do Crato de no mínimo 01 ano atualizado – eleitoral, residencial, trabalhista ou educacional. Mínimo de 07 atletas de linha e 01 goleiro)

- II. Masculino Sub-14: 12 equipes (máximo de 13 atletas de linha e 02 goleiros por equipe - Apenas atletas com vínculo com o município do Crato de no mínimo 01 ano atualizado – eleitoral, residencial, trabalhista ou educacional. Mínimo de 07 atletas de linha e 01 goleiro)
- III. Feminino aberto: 16 equipes (Apenas atletas com vínculo com o município do Crato de no mínimo 01 ano atualizado – eleitoral, residencial, trabalhista ou educacional – com exceção de 03 vagas para atletas sem nenhum vínculo. Mínimo de 07 atletas de linha e 01 goleiro)
- IV. Masculino aberto: 110 equipes (máximo de 18 atletas de linha e 02 goleiros por equipe - Apenas atletas com vínculo com o município do Crato de no mínimo 01 ano atualizado – eleitoral, residencial, trabalhista ou educacional. Mínimo de 10 atletas de linha e 01 goleiro)

Parágrafo único: As inscrições deverão ser realizadas na sede da Secretaria de Esporte e Juventude do Crato, para validação dos participantes e verificação de possíveis impedimentos.

- 2.4. Dentre os objetivos desta Parceria, está prevista a arrecadação de uma cesta básica para cada equipe inscrita no campeonato, entregues diretamente à Secretaria Municipal de Esporte e juventude, com destino a Instituição indicada pelo referido órgão municipal, em fomento ao Projeto Esporte Contra a Fome.

Parágrafo único: fica vedada a cobrança de qualquer outro valor adicional para inscrição no evento.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. A Secretaria Municipal de Esporte e Juventude – SEJU, definiu prioridades quanto ao desenvolvimento esportivo municipal, atuando principalmente na realização de projetos e atividades que oferecem melhorias ao esporte social e amador, com o objetivo de fortalecer Sistema Desportivo Municipal mediante a implantação de políticas públicas consistentes. Nesse sentido, o art. 217 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, estabelece ser dever da Administração Pública, em geral, fomentar o desporto destinando, inclusive, recursos públicos para esta finalidade. Razão pela qual, a busca pelo desenvolvimento dos desportivo municipal surge como prioridade para Secretaria Municipal de Esporte e Juventude – SEJU.

4. VALOR DE REFERÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. O valor total do projeto a ser fomentado é de R\$ 296.700,00 (duzentos e noventa e seis mil e setecentos reais), conforme tabela abaixo:

IV TAÇA CRATO DE FUTEBOL – 2025	
VALOR TOTAL DO PROJETO:	R\$ 296.700,00

- a) O cronograma de desembolso do valor para execução dos projetos poderá ser previsto em até 03 (três) parcelas: sendo a primeira no valor de R\$ 118.680,00 (cento e dezoito mil seiscentos e oitenta reais) a ser paga no prazo de até 05 dias após a assinatura do Termo de colaboração e as outras duas parcelas cada uma no valor de R\$ 89.010,00 (oitenta e nove mil e dez reais) a serem pagas nos dois meses subsequentes;
- b) A aplicação dos recursos deverá atender ao previsto no art. 46 da Lei 13.019/2014, Decreto Municipal nº 2605001, de 26 de maio de 2017, bem como, deve estar de acordo com o Plano de Trabalho;

- c) O prazo de execução compreenderá o período entre **a data de assinatura do termo até 20 de dezembro de 2025**, observado o disposto na alínea anterior;
 - d) São vedadas despesas anteriores ou posteriores a vigência da parceria.
- 4.2. Os recursos deste projeto correrão por conta da dotação orçamentária 27.812.0381.2.168.0000 – Desenvolvimento do Deporto Amador, 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 5.1. Poderão participar deste Chamamento Público, desde que sediadas dentro dos limites do triângulo CRAJUBAR: Crato; Juazeiro do Norte e Barbalha, as Organizações da Sociedade Civil – OSC, assim consideradas aquelas definidas nos termos do art. 2º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 13.019/2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015) e art. 23 do Decreto Municipal Nº 2605001, de 26 de maio de 2017:
- a) A entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, que seja reconhecida legalmente como de utilidade pública.

6. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 6.1. Para a celebração do termo de Colaboração a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:
- a) Ser sediada no triângulo CRAJUBAR: Crato; Juazeiro do Norte e Barbalha, Estado do Ceará;
 - b) Ser registrada há, pelo menos, 01 (um) ano;
 - c) Ser reconhecida como de utilidade pública através de lei no âmbito municipal ou estadual (art. 23, III do Decreto Municipal nº 2605001);
 - d) Apresentar os documentos elencados no Item 7.8 deste edital;
 - e) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como como a finalidade esportiva a que se propõe o projeto (art. 33, caput, inciso I e art. 35, caput, inciso III da Lei nº 13.019, de 2014);
 - f) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014);
 - g) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho (art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014);

- h) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014); e,
- i) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 6.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:
- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

7. DAS INSCRIÇÕES

- 7.1. As inscrições para o Chamamento Público nº 003/2025-SEJU, serão gratuitas, implicando ao proponente aceite as condições contidas neste edital.
- 7.2. O presente edital será amplamente divulgado no sítio eletrônico da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO e publicado em Diário Oficial do Município a partir de **14 de julho de 2025**.
- 7.3. As inscrições deverão ser realizadas através da entrega da documentação em envelopes lacrados e identificados, destinado à Comissão Permanente de Seleção, mediante protocolo junto a Procuradoria Geral do Município do Crato/CE, localizada no Palácio Alexandre Arraes Largo Júlio Saraiva, Nº SN - Centro - CEP: 63.100-347, no período de **14/07/2025 a 13/08/2025**, exclusivamente em dias úteis, no horário de 08h às 12h e de 13h às 16h.
- 7.4. Os interessados que chegarem à Secretaria Municipal de Esporte e Juventude – SEJU, local do protocolo das propostas, até 16:00h do último dia do prazo de inscrição, poderão efetuar a inscrição, oportunidade em que serão distribuídas senhas para atendimento, o que se dará por ordem de chegada.
- 7.5. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.
- 7.6. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada.
- 7.7. A apresentação de documentos não numerados e/ou não rubricados pelo(a) responsável, ou a ausência de qualquer documento, será registrada no ato de abertura dos envelopes.
- 7.8. A inscrição compreenderá a entrega e apresentação de 2 envelopes contendo a seguinte documentação.
 - 7.8.1. Envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho:
 - a) Requerimento de Inscrição (anexo I);
 - b) Plano de Trabalho (anexo VII);
 - c) Quando a execução do objeto da parceria for realizada em locais que não sejam de propriedade ou posse do proponente o mesmo deverá apresentar o Termo/Declaração de Cessão do espaço físico assinado pelo proprietário/possuidor do imóvel, ou pelo gestor responsável quando se tratar de bem público;
 - d) Termo de cotação prévia indicando os materiais, equipamentos ou insumos de forma detalhada com seus respectivos valores, constando o valor médio de 03 (três) orçamentos, podendo ser de 01 (um) apresentado por meio físico, em papel timbrado e assinado pelo fornecedor e os outros 02 (dois) eletrônicos;
 - e) Comprovação de execução prévia de projetos com a mesma natureza da proposta apresentada, através de declarações emitidas pelos entes parceiros e/ou extrato de parcerias publicadas em meios oficiais.

- f) Declaração de capacidade técnica, **ressalvada tal exigência às OSCs que desejam celebrar Termo de Colaboração pela primeira vez, desde que cumprido os demais requisitos legais;**
- g) Relatório detalhado das atividades executadas pela instituição, com comprovação através de matérias, sítios eletrônicos, jornais, revistas, dentre outros;

7.8.2. Envelope contendo a documentação de habilitação:

- a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com cadastro ativo, que comprove 01 (um) ano de atividade da organização da sociedade civil para os participantes;
- b) Certidões válidas de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e da dívida ativa a nível Federal, Estadual e Municipal;
- c) Certidão de regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Alvará de Funcionamento;
- f) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;
- g) Cópia da ata de eleição do quadro de dirigente atual;
- h) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;
- i) Comprovante de endereço por meio de cópia de documento hábil (com no máximo 02 meses de emissão), a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação; caso o comprovante de endereço seja em nome de terceiro, além do comprovante deverá ser juntada declaração de que a OSC funciona no endereço indicado, emitida pelo titular do comprovante, com firma reconhecida em cartório;
- j) Declaração da Proponente de que não possua como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Crato-CE, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos do Art. 39, inciso III da Lei 13.019/2014 (anexo VI);
- k) Lei de utilidade pública da OSC's;
- l) Declaração de Ciência e Concordância (**Anexo II**);
- m) Declaração sobre Instalações e Condições Materiais (**Anexo III**);

- n) Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade (**Anexo IV**);
- o) Declaração que não Emprega Menor (**Anexo V**);
- p) Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos - art. 39, inciso III, IV, V e VI da Lei Federal de nº 13.019/14 (**Anexo VI**);
- q) Declaração Cumprimento do Plano de Trabalho (**Anexo X**);
- r) Declaração Recebimento, Aplicação e Prestação de Contas (**Anexo XI**);
- s) Declaração Escrituração Contábil (**Anexo XII**); e
- t) Termo de Referência que prevê Requisitos a serem preenchidos no Plano de Trabalho (**Anexo XIII**).

7.9. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas para fins da alínea “b”, “c” e “d” acima.

7.10. A comissão de seleção não receberá quaisquer documentos do item 7.8 após a emissão do Termo de Recebimento dos Documentos.

7.11. Serão considerados INSCRITOS no presente chamamento Público os proponentes que apresentarem os dois envelopes nos moldes indicados nos itens 7.8.1 e 7.8.2 deste edital, impressos em papel timbrado da OSC, **com todas as suas páginas e todos os seus anexos rubricados pelo(a) responsável do proponente, bem como numerados sequencialmente.**

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída pela Portaria Municipal de nº 149/2025 – GP, datada de 18 de março de 2025 com as alterações da Portaria nº 168/2025 – GP, de 26 de março de 2025, é composta pelos seguintes membros, funcionando sob a presidência do primeiro:

I - Presidente: CECILIA LUIZA CARVALHO ARAUJO, inscrita no CPF sob o nº 027.410.203-02, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

II - Membro: CARLA ISIS BRITO LEITE, inscrita no CPF sob o nº 685.162.233-53, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Trabalho;

III - Membro: MARCELLA DE NORÕES MOTA, inscrita no CPF sob o nº 842.625.083-15, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

8.2. Cada membro da Comissão de Seleção é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações, que serão feitas em conformidade com os critérios de pontuação que consta neste edital.

8.3. A seleção se dará pela análise dos projetos e documentações apresentadas, aplicando pontuação de acordo com os critérios extraídos deste edital.

8.4. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos do art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014.

- 8.5. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).
- 8.6. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
- 8.7. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9. DO PLANO DE TRABALHO

- 9.1. O plano de trabalho é o documento essencial para a apresentação do projeto, o qual será elaborado tendo por base **o modelo disponibilizado no Anexo VII deste edital, preenchendo requisitos básicos do termo de referência no ANEXO XIII.**
- 9.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
 - a) A descrição do objeto da parceria de acordo com o que dispõe o **item 2** deste edital, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
 - b) A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
 - c) Cronograma das atividades ficando estes sujeitos à aprovação ou adequação pelo Departamento de Esporte da SEJU.
 - d) A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
 - e) A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
 - f) Valor global a ser repassado mediante cronograma de desembolso; e,
 - g) As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.
- 9.3. Os projetos inscritos neste Edital não poderão ter período de execução com data anterior a **29 de agosto de 2025, nem posterior a 20 de dezembro de 2025.**
- 9.4. O objeto do plano de trabalho inscrito não poderá ser alterado, salvo para atender às exigências da SEJU, ficando o proponente integralmente vinculado ao que nele for previsto.
- 9.5. O projeto selecionado poderá ter seu período de execução prorrogado, a critério da Secretaria de Esporte e Juventude - SEJU;
- 9.6. As despesas previstas no plano de trabalho devem estar de acordo com a legislação vigente, sendo vedado:
- 9.7. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- 9.8. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- 9.9. Pagamento de despesas referentes a bens ou serviços que tenham sido adquiridos antes ou após a vigência do convênio ou instrumento congêneres;
- 9.10. Multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos realizados fora dos prazos;
- 9.11. Despesas com bens e serviços fornecidos pela entidade parceira, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 9.12. Qualquer outra despesa proibida pela legislação de referência desse edital.

9.13. Caso no plano de trabalho haja a previsão de realização de campeonatos, deverá ser anexado ao plano de trabalho as minutas dos regulamentos, ficando estes sujeitos à aprovação ou adequação pelo Departamento de Esporte da SEJU.

10. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

10.1. O Processo de Seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 01

Etapa	Atividade	Data
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	14/07/2025
2	Data-limite para Impugnação ao Edital de Chamamento Público	21/07/2025
3	Envio das Propostas pelas OSC's	14/07/2025 a 13/08/2025
4	Abertura dos envelopes	14/08/2025
4	Etapa competitiva de Análise das propostas pela Comissão de Seleção	14/08/2025 a 18/08/2025
5	Divulgação do Resultado Preliminar	18/08/2025
6	Prazo para interposição de Recursos/Emissão de Pareceres.	19/08/2025 a 22/08/2025
7	Análise final pela Comissão de Seleção das propostas e recursos deferidos	25/08/2025
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	26/08/2025
9	Assinatura do Termo de Parceria	29/08/2025

***A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.**

10.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019/2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) melhora(s) classificada(s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019/2014.

10.3. **Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público:**

10.3.1. O presente Edital será divulgado no Diário Oficial do Município de Crato-CE e na página do sítio eletrônico oficial do município na internet [https:// www.crato.ce.gov.br](https://www.crato.ce.gov.br) , com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, conforme prazo estabelecido no item 10.1 deste edital.

10.4. **Etapa 2: Envio das Propostas pelas OSCs:**

10.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, com os dois ENVELOPES LACRADOS (item 7.8), dirigido à Comissão Permanente de Seleção deste Chamamento Público, com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a seguinte inscrição "Proposta - Edital de Chamamento Público nº 003-2025 - SEJU".

- 10.4.2. O envelope contendo a proposta e o envelope contendo os documentos de habilitação deverão ser entregues, pessoalmente na sede da Secretaria de Esporte e Juventude – SEJU, no período de 14/07/2025 a 11/08/2025, exclusivamente em dias úteis, no horário de 08:00h às 12:00h e 13:00h às 16:00h.
- 10.4.3. Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.
- 10.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados.
- 10.4.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.
- 10.4.6. As propostas deverão ser apresentadas nos termos do Item 09 deste edital, conforme Modelo do ANEXO VII, devendo conter as informações mínimas no ANEXO XIII;
- 10.4.7. Somente serão avaliadas as propostas que observarem o prazo e a forma prevista neste item.
- 10.5. **Etapa 3: Etapa competitiva de Análise das propostas pela Comissão de Seleção:**

- 10.5.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, a salvo de quaisquer interferências político-administrativas.
- 10.5.2 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 (item 10.1) para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.
- 10.5.3 As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento previstos na Tabela de Pontuação do item 10.5.4.
- 10.5.4 A avaliação individualizada de cada proposta, bem como sua pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

1. Organização do Plano de Trabalho	Peso
a) Preencheu de forma satisfatória os dados cadastrais da entidade e do(s) responsável(eis): I. não atende (0 ponto) II. atende parcialmente (2 pontos) III. atende plenamente (4 pontos)	1
b) Caracteriza o público-alvo de forma quantitativa e qualitativa: I. não atende (0 ponto) II. atende parcialmente (2 pontos) III. atende plenamente (4 pontos)	1
c) Apresenta correta identificação do projeto, respondendo aos quesitos “O que?”, “Quando?” e “Onde?”, bem como quais as ações serão desenvolvidas durante o projeto: I. não atende (0 ponto) II. atende de 01 (um) a 02 (dois) quesitos (2 pontos) III. atende 03 (três) quesitos (3 pontos) IV. atende 04 (quatro) quesitos (4 pontos)	1

d) Apresenta justificativa da proposição de forma compreensível, em consonância com o projeto e com ortografia correta, definindo o território de abrangência e o benefício social gerado com o projeto: I. não atende (0 ponto) II. atende parcialmente (2 pontos) III. atende plenamente (4 pontos)	1
e) Apresenta a programação das ações do projeto, indicando a atividade, o local, a data e o horário: I. não atende (0 ponto) II. atende de 01 (um) a 02 (dois) quesitos (2 pontos) III. atende 03 (três) quesitos (3 pontos) IV. atende 04 (quatro) quesitos (4 pontos)	1
f) Estipula o objetivo geral com clareza e objetividade: I. não atende (0 ponto) II. atende plenamente (2 pontos)	1
g) Estipula objetivos específicos mensuráveis com clareza e objetividade: I. não atende (0 ponto) II. atende parcialmente (2 pontos) III. atende plenamente (4 pontos)	1
h) Firma compromisso de divulgar apoio do Município de Crato em todas as peças de mídia do projeto, bem como citação verbal, se for o caso: I. não atende (0 ponto) II. atende parcialmente (2 pontos) III. atende plenamente (4 pontos)	1
2. Cronograma de Execução e Plano de Aplicação	Peso
a) Cronograma de Execução preenchido integralmente: I. não atende (0 ponto) II. atende parcialmente (2 pontos) III. atende plenamente (4 pontos)	2
b) Descrição da Despesa apresentada contendo informação suficiente para a aferição de valor de mercado do item: I. não atende (0 ponto) II. atende parcialmente (2 pontos) III. atende plenamente (4 pontos)	2
c) Cronograma de Aplicação apresentando os cálculos corretos: I. não atende (0 ponto) II. atende parcialmente (2 pontos) III. atende plenamente (4 pontos)	2

3. Capacidade Técnica e Gerencial da Entidade	Peso
<p>a) Apresenta comprovação de parcerias (convênios, contratos de patrocínio ou congêneres) firmadas com o Município de Crato, para a execução de projetos com a mesma natureza da proposta apresentada nos últimos 5 anos:</p> <p>I. não apresenta (0 ponto)</p> <p>II. apresenta 01 (uma) parceria (1 ponto)</p> <p>III. apresenta de 02 (duas) a 03 (três) parcerias (2 pontos)</p> <p>IV. apresenta de 04 (quatro) a 05 (cinco) parcerias (3 pontos)</p> <p>V. apresenta mais de 06 (seis) parcerias (4 pontos)</p>	2
<p>b) Apresenta comprovação de parcerias (convênios, contratos de patrocínio ou congêneres) firmadas com outras entidades ou entes públicos diversos para a execução de projetos com a mesma natureza da proposta apresentada (comprovada através de declaração do órgão concedente/organizador):</p> <p>I. não apresenta (0 ponto)</p> <p>II. apresenta 01 (uma) parceria (1 ponto)</p> <p>III. apresenta de 02 (duas) a 03 (três) parcerias (2 pontos)</p> <p>IV. apresenta de 04 (quatro) a 05 (cinco) parcerias (3 pontos)</p> <p>V. apresenta mais de 06 (seis) parcerias (4 pontos)</p>	2
<p>c) Apresenta comprovação das atividades da instituição através de matérias em sítios eletrônicos, jornais, revistas, cartazes, publicações, declarações e/ou certificados de participação em eventos, entre outros:</p> <p>I. não apresenta (0 ponto)</p> <p>II. apresenta de 01 (uma) a 03 (três) (2 pontos)</p> <p>III. apresenta 04 (quatro) ou mais (3 pontos)</p>	2
<p>d) Apresentar currículos dos profissionais com especialidade na área que atuarão diretamente na execução no projeto.</p> <p>I. Não apresenta (0 pontos)</p> <p>II. De 01 a 03 (dois) currículos (2 pontos)</p> <p>III. De 04 (quatro) ou mais currículos (4 pontos)</p>	2

4. Da Adequação da Proposta	Peso
<p>a) Adequação da proposta ao valor teto previsto no lote escolhido, considerando para análise a integralidade do plano de trabalho:</p> <p>I. não atende (0 ponto)</p> <p>II. atende parcialmente (2 pontos)</p> <p>III. atende plenamente (4 pontos)</p>	2
<p>b) Atendimento ao evento escolhido, no que tange ao grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria, considerando para análise a integralidade do plano de trabalho:</p>	2

I.	não atende (0 ponto)	
II.	atende parcialmente (2 pontos)	
III.	atende plenamente (4 pontos)	

TOTAL MÁXIMO DE PONTOS

100

10.5.5. Serão classificados os projetos que obtiverem as maiores pontuações nos critérios elencados neste edital.

10.5.6. Ocorrendo empate entre duas ou mais entidades, o desempate se dará pelos seguintes critérios, respectivamente:

- a) Maior pontuação no critério “Capacidade Técnica Operacional”;
- b) Persistindo o empate será considerada vencedora a entidade com maior tempo de constituição, mediante consulta ao CNPJ; e,
- c) E em último caso, a questão será decidida por sorteio, em ato público.

10.5.7. A falsidade de informações nas propostas poderá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime, quando for o caso.

10.5.8. Serão ELIMINADAS as propostas que:

- a) Que não apresentarem a documentação constante deste Edital no envelope destinado a inscrição;
- b) Não apresentarem plano de trabalho **ou o apresentarem em desconformidade ao estabelecido neste edital;**
- c) Apresentadas por OSC's que não tenham 01(um) ano de atividade;
- d) Possuírem quaisquer dos impedimentos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014;
- e) Apresentarem documentos ou informações falsas, conforme item 11.5.7. deste edital;
- f) Não atingirem no mínimo 50 (cinquenta) pontos, o que corresponde à 50% do total de pontos na classificação final;
- g) Tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Crato-CE, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos do Art. 39, inciso III da Lei 13.019/2014.

10.6. **Etapa 4: Divulgação do Resultado Preliminar:**

10.6.1. Quando todas as proponentes forem desclassificadas ou todas as organizações inabilitadas, a Comissão de Seleção poderá fixar os proponentes o prazo de 02 (dois) dias úteis para adequação dos planos de trabalho e/ou a apresentação de nova documentação, corrigindo-se as falhas de acordo com o edital desta Chamada.

10.6.2. A Administração Pública Municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do município de Crato-CE, com cópia afixada em expositor localizado na sede da Secretaria de Esporte e Juventude – SEJU, iniciando-se o prazo para recurso.

10.7. **Etapa 5: Interposição de Recurso contra o Resultado Preliminar**

10.7.1. Haverá fase recursal após a divulgação do Resultado Preliminar do processo de seleção;

10.7.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo acima previsto na Tabela 01 (contados em dias corridos), contado da publicação da decisão no Diário Oficial do Município, ao colegiado que a proferiu (Comissão de Seleção);

10.7.3. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

10.7.4. Os recursos, dirigidos à Comissão de Seleção, deverão ser apresentados por escrito e conter os argumentos e documentos que embasem o pedido de revisão da decisão proferida, devendo ser protocolados na sede da Secretaria de Esporte e Juventude – SEJU.

10.7.5. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente, por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

10.8. **Etapa 6: Análise final Comissão de Seleção das Propostas e Recursos deferidos:**

10.8.1. A Comissão de Seleção avaliará a existência de recursos interpostos e os analisará no prazo previsto na tabela do item 10.1.

10.8.2. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9. **Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)**

10.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Administração Pública Municipal deverá homologar e divulgar, no Diário Oficial do Município de Crato e na página do seu sítio eletrônico [https:// www.crato.ce.gov.br/](https://www.crato.ce.gov.br/), as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

10.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

10.9.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública Municipal poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

10.9.4. Quando todas as entidades concorrentes tiverem suas propostas eliminadas ou na hipótese prevista no item anterior, a administração pública poderá fixar prazo de 10 (dez) dias para a reapresentação das propostas.

10.9.5. Quando não acudirem interessados ao presente Chamamento Público e este, justificadamente, não puder ser repetido sem prejuízo, a Administração Pública Municipal poderá negociar diretamente a celebração da parceria com OSC capacitada para a realização de seu objeto, mantidas, neste caso, todas as condições estabelecidas neste Edital, inclusive, quanto a eventuais exigências mínimas de metas a serem alcançadas.

11. **DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

11.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.
5	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município.

11.2. **ETAPA 1:** Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a OSC selecionada para, se necessário, a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

11.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados o Anexo VII - Modelo de Plano de Trabalho, e as previsões contidas neste edital;

11.2.2. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item 12.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

11.2.3. Além da apresentação do plano de trabalho, a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude pode solicitar a atualização dos documentos de habilitação do item 7.8.2. deste edital.

11.3. **ETAPA 2:** Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

11.3.1. A Administração Pública Municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

11.3.2. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações constantes na proposta já apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos, podendo, ainda, solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

11.3.3. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

11.3.4. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

11.4. **ETAPA 3:** Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

11.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 03 (três) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

- 11.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 03 (três) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.
- 11.5. **ETAPA 4:** Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
- 11.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo assessor jurídico da pasta, as designações do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.
- 11.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.
- 11.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.
- 11.6. **ETAPA 5:** Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município. O termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

12. DOS RECURSOS PREVISTOS PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO

- 12.1. A liberação de recursos financeiros está condicionada ao atendimento, pela Organização da Sociedade Civil, da regularidade cadastral e da situação de adimplência.
- 12.2. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria, observado o art. 48 da Lei Federal nº 13.019/14.
- 12.3. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42 e nos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/14. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.
- 12.4. Todos os recursos da Parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14):
- Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC ou dirigentes estatutários ou celetistas, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
 - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da Parceria assim o exija;
 - Custos indiretos necessários à execução do objeto, que poderão incluir, entre outras despesas, aquelas relacionadas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica, desde que necessários à execução da Parceria e correspondentes ao período em que foram utilizados nessa finalidade;
 - Pagamento de recursos humanos da equipe (técnicos, atletas, nutricionista, fisioterapeuta e etc).
 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 12.5. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos da parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linhas reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

- 12.6. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
- 12.7. O instrumento de Parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o princípio do interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.
- 12.8. Os proponentes ficarão responsáveis por todas as despesas, inclusive tarifas bancárias relativas a manutenção da conta (caso existam) ou ao cancelamento da mesma.
- 12.9. A utilização dos recursos aplicados obedecerá ao plano de trabalho apresentado, condicionada à aprovação da prestação de contas.
- 12.10. Os recursos financeiros divulgados no presente edital são expressos em valores brutos, estando sujeitos à tributação, conforme legislação em vigor, devendo deles serem deduzidos, por ocasião do pagamento, todos os impostos e tributos previstos na legislação vigente e pertinente a matéria.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. O presente Edital será divulgado no Diário Oficial do município de Crato-CE, e na página do seu sítio eletrônico <https://www.crato.ce.gov.br/>, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do edital. Igualmente, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 13.019/2014, após formalizados o Termo de Colaboração relativo às propostas selecionadas, serão mantidos, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.
- 13.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital Público por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014, devendo protocolar o pedido no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital, no endereço da sede da Procuradoria Geral do Município do Crato/CE, localizada no Palácio Alexandre Arraes Largo Júlio Saraiva, Nº SN - Centro - CEP: 63.100-347, neste município, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas.
- 13.3. A resposta às impugnações caberá à Comissão Permanente de Seleção ou ao Secretário Municipal de Esporte e Juventude, autoridade competente, observado o prazo de 3 (três) dias contados da data do seu recebimento para manifestação.
- 13.4. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus Anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, por petição protocolada junto a Procuradoria Geral do Município do Crato. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.
- 13.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.
- 13.6. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 13.7. A Secretaria de Esporte e Juventude - SEJU, resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 13.8. A SEJU reserva-se o direito de alterar o presente edital, por conveniência da Administração, podendo, ainda, a qualquer tempo, revogar o presente Edital por interesse público ou anular, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

- 13.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14.
- 13.10. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.
- 13.11. A SEJU e a Comissão de Seleção ficam isentas de responsabilidade sobre os fatos decorrentes de uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente, nos termos da legislação específica, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal e administrativa.
- 13.12. O proponente compromete-se a divulgar o apoio do Governo Municipal de Crato e da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEJU, fazendo constar a Logomarca Oficial em qualquer projeto gráfico e sua divulgação.
- 13.13. O apoio da Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEJU, deverá ser verbalmente citado em todas as entrevistas e notas concedidas pelo proponente à imprensa, bem como mencionado em todas as apresentações de lançamento ou divulgação do Projeto.

13.14. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Modelo de Requerimento de Credenciamento

Anexo II - Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo III - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo IV - Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo V - Declaração que não Emprega Menor;

Anexo VI - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos - art. 39, inciso III, IV, V e VI da Lei Federal de nº 13.019/14;

Anexo VII - Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo VIII - Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho;

Anexo IX - Minuta do Termo de Colaboração;

Anexo X - Declaração Cumprimento do Plano de Trabalho;

Anexo XI - Declaração Recebimento, Aplicação e Prestação de Contas;

Anexo XII- Declaração Escrituração Contábil; e

Anexo XIII – Termo de Referência que prevê Requisitos a serem preenchidos no Plano de Trabalho.

Anexo XIV - Cronograma do Evento

Crato – CE, 14 de julho de 2025.

Eudiane Fulgêncio Pinheiro
Secretária Municipal de Esporte e Juventude
Portaria nº 0015/2025.

ANEXO I
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

<p>CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC</p> <p>COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO – CPS</p>
--

Nº de Inscrição:

Emissão:

Validade: 6 (seis) meses

DADOS CADASTRAIS

Nome/Razão Social:	CPF/CNPJ:	
Nome de Fantasia:		
Endereço:	Nº	
Complemento:	Bairro:	
Cidade:	UF:	CEP:
Fone/Fax: (88)	Celular: (88)	
E-mail:		

Atividade: Conforme o objeto da razão social da Organização

CERTIFICAMOS que o cadastro acima qualificado está de acordo com o Decreto Municipal nº 2605001/2017–GP, Art. 23, inciso II, estando, pois, credenciado a participar da seleção de parcerias com o Município de Crato -CE

Obs: Ficando a entidade responsável pela renovação das certidões.

Crato-CE, ____ de _____ de 20_____.

Cecilia Luiza Carvalho Araujo
Presidente da Comissão Permanente de Seleção

(Modelo)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 003/2025 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, de de 20.....

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(Modelo)

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, de de 20.....

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(Modelo)

ANEXO IV**DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE						
Nome do dirigente	Cargo que ocupa na OSC	Carteira de Identidade/órgão expedidor	CPF	Endereço Residencial	Telefone	E-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, de de 20.....

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(Modelo)

ANEXO V**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

Declaro para os devidos fins, que (denomina e qualifica a entidade), por intermédio de seu representante legal, (denomina e qualifica o representante legal), não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado o emprego de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Crato, ...

Assinatura (nome e cargo)

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DA NÃO INCORRÊNCIA EM IMPEDIMENTOS – Art 17 DO DECRETO MUNICIPAL Nº.
2605001/2017-GP e ART. 39, INCISO III, IV, V E VI DA LEI FEDERAL DE Nº 13.019/14**

Eu, _____, Nacionalidade: _____, Estado Civil:
_____, Profissão: _____, RG nº _____,

CPF nº _____, representante legal da(o) _____(NOME DA OSC)_____, declaro para os devidos fins de direito que a entidade referida, bem como seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no Art. 39, da Lei Federal de nº 13.019/2014.

Sendo assim, a citada Organização da Sociedade Civil:

- Estar regularmente constituída (ou, se estrangeira, estar autorizada a funcionar em território nacional);
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, (observadas as exceções previstas no Art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei Federal de nº 13.019/2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidade da esfera do governo da Administração Pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgão e entidade de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem, entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas à parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação, ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei Federal de nº 8.429/1992.

Local e Data _____

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC)

(CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC)

PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**ANEXO VII****MODELO PLANO DE TRABALHO****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº003-2025– SEJU****1. DADOS CADASTRAIS DAS ENTIDADES PARCEIRAS:****a) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Entidade/OrganizaçãodaSociedade Civil			CNPJ
Endereço			
Cidade	UF	CEP	(DDD)Telefone(s)/ FAX
Sítioeletrônico(WWW.)		Endereçoeletrônico (@)	

b) DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome do Responsável			Cargo
Endereço			
Cidade	UF	CEP	(DDD)Telefone(s)/ FAX
RG/Órgão Expedidor			CPF
Endereço eletrônico do responsável (@)			Outros contatos
			Nome:
			Tel.

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

<p><u>Título do Projeto</u></p> <p>Indicar o TÍTULO do projeto ou evento a ser executado.</p>	<p><u>Período de Execução</u></p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%; padding: 5px;"> <p>Início:</p> <p>_____</p> </td> <td style="width: 50%; padding: 5px;"> <p>Término:</p> </td> </tr> </table>	<p>Início:</p> <p>_____</p>	<p>Término:</p>
<p>Início:</p> <p>_____</p>	<p>Término:</p>		
<p><u>Identificação do projeto</u></p> <p>Descrever de forma sucinta o projeto ou evento respondendo as seguintes questões:</p> <p>O quê?</p> <p>Quando?</p> <p>Onde?</p> <p>Quais ações a serem desenvolvidas durante o projeto?</p>			
<p><u>Justificativa da proposição</u></p> <p>Descrever com clareza a realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas através de Fomento, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem alcançados pela comunidade e pelo Município, a localização geográfica a ser atendida, bem como a descrição da necessidade do proponente convênir com o Município e o interesse mútuo entre o proponente e o concedente.</p> <p>Descrição quanto à qualificação técnica e a capacidade operacional para a execução do projeto apresentado.</p>			
<p><u>Programação das ações do projeto</u></p> <p>Incluir a programação de todas as ações do projeto, informando data, hora, local e atividade a ser desenvolvida.</p>			
<p><u>Metas</u></p> <p>Indicar a(s) ação(ões) que consiste(m) a realização do projeto, de acordo com o descrito no cronograma de execução e plano de aplicação.</p> <p>As metas serão numeradas sequencialmente(ex:1,2,3...).</p>			
<p><u>Etapas</u></p> <p>Indicar, dentro de cada meta, a(s) ação(ões) a ser(em) executada(s). As etapas deverão ser numeradas como subitem da(s) meta(s). (ex: 1.1, 1.2, 1.3...).</p>			
<p><u>Objetivo Geral</u></p> <p>Elencar o resultado final pretendido com a realização do projeto, relacionando os impactos esperados a médio e longo prazos.</p>			

Objetivo(s) específico(s)

Indicar objetivos **mensuráveis** que se pretende alcançar com a realização do objeto, especificando a prestação de serviços e as perspectivas de atuação no projeto, inclusive com a geração de receitas e/ou benefícios sociais para a população.

Observar que os resultados aqui descritos deverão ser apresentados posteriormente na prestação de contas do fomento.

Público alvo

Descrever a estimativa de público que se pretende alcançar de **forma quantitativa (informação numérica do público) e qualitativa (faixa etária, região, gêneros, etc).**

Contrapartida ao CONCEDENTE

Descrever claramente em que tipo de mídia será atendida conforme Minuta do Termo de Colaboração. (Exemplo: inserções em portfólios, folders, banners, outdoors, jornais, spot, televisão, convites, revistas, camisas, bonés ,etc. Observe que deverá constar exemplares no relatório do cumprimento do objeto a ser anexado à prestação de contas.)

5. PLANO DE APLICAÇÃO

Os itens, a descrição e a quantidade deverão ser iguais ao cronograma de execução.

Itens	Descrição da especificação	Qtde	Vr.Unit	Vr.Total
1.1				
ValorTotal:				

DECLARO, para servir de comprovação junto ao MUNICÍPIO DE CRATO representado através da SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE, que o(a) (preencher com nome da entidade), em relação a Proposta de Parceria para o (nome do projeto/evento), está contemplada a ECONOMICIDADE para o Ente Público, bem como que os valores citados acima expressam a realidade de mercado.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO–EXERCÍCIO 2025 (expresso em R\$)

Indicar o desembolso por período (mês a mês) de acordo com o cronograma de execução e plano de aplicação.

CONCEDENTE:

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA/OUTRAS FONTES): (Informar
TODAS as receitas que complementarão o valor do projeto, inclusive as decorrentes de patrocínios)

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do(a) (preencher com nome da entidade), DECLARO, para fins de prova junto ao MUNICÍPIO DE CRATO através da SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE, para os efeitos e sob pena de Lei, que INEXISTE qualquer débito em mora ou situação de INADIMPLÊNCIA perante o Tesouro Municipal ou qualquer outro órgão ou Ente/Entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município de Crato, destinados à consecução do objeto caracterizado no presente Plano de Trabalho.

Crato–CE, (colocar data)

(nome do responsável e assinatura semelhante à do documento de identidade) (Cargo/Função)

8. APROVAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PELO CONCEDENTE

Homologo o presente Plano de Trabalho, conforme a legislação vigente.

Crato-CE, de de 2025.

Ordenador de Despesas da Secretariado Esporte

ANEXO VIII**DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E DO PLANO DE TRABALHO**

Atentar para o item 10 deste Edital de Chamamento Público, para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho.

PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho é o instrumento que define as atividades, cronograma e razões da celebração do convênio. Para isso o Plano de Trabalho deve conter no mínimo:

Razões que justifiquem a celebração do Termo de Colaboração;

Descrição completa do objeto a ser executado;

Descrição das metas, qualitativa e quantitativamente;

Etapas e fases de execução do objeto;

Plano de aplicação;

Cronograma de desembolso;

Previsão de início e fim da execução do objeto. E outros:

Diagnóstico da realidade: demonstrar a realidade atual e onde se pretende chegar (diagnóstico, objetivos e metas)

Descrição pormenorizada (detalhada) de metas quantitativas e mensuráveis de forma precisa e detalhada do que se pretende realizar ou obter;

Quais os meios usados para alcançar as metas;

Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto; Valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

Modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 06 (seis) meses ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

- Prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Atentar para as orientações próprias dos anexos anteriores, bem como para as normas constantes deste Edital de Chamamento Público.

(Modelo)

ANEXO IX**MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º. – SEJU, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRATO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEJU, E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, EM RAZÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O FIM NELE INDICADO.

O **MUNICÍPIO DE CRATO, ESTADO DO CEARÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ de nº 07.587.975/0001-75, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude – SEJU, sediada à Av. Teodorico Teles Neto, S/N, Mirandão, CEP: 63.125-220, neste município, inscrita no CNPJ nº 07.587.975/0001-07, doravante denominada **CONCEDENTE** neste ato representado por seu titular, (nome e qualificação do secretário), e, de outro lado a Nome da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** (nome e qualificação da OSC) neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (nome e qualificação no representante), resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Federal de nº 13.019/2014, Lei Municipal de nº 3.259/17, Decreto Municipal de nº 2605001/2017 – GP, de 26 de maio de 2017, as cláusulas e condições a seguir expostas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração, decorrente de Chamamento Público nº. 003/2025-SEJU, tem por objeto a seleção pública e o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil para fins de celebração de parceria, via Termo de Colaboração, a partir da apresentação de projetos voltados ao desenvolvimento do desporto municipal, através de competição nas mais diversas modalidades a serem executadas no Município de Crato-CE, fomentando as políticas públicas de esporte para o exercício 2025.

1.2. O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução da IV TAÇA CRATO DE FUTEBOL - 2025 constante do Edital nº. 003/2025-SEJU.

1.3. São objetivos específicos da parceria com a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude – SEJU:

- a) A promoção do desenvolvimento esportivo no município de Crato-CE, mediante a execução de competições esportivas, objetivando ampliar o nível dos atletas, bem como a formação do atleta base através do esporte educacional, buscando colocar o município em evidência no cenário esportivo Estadual, contribuindo com a formação e revelação de novos talentos para o esporte local.
- b) Dar suporte à implementação de projetos voltados ao desenvolvimento do desporto, em nível municipal, selecionados por meio de chamamento público da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude – SEJU, no período de vigência do Termo de Colaboração;
- c) Promover Executores Municipais, especialmente das Organizações da Sociedade Civil (OSC), na implementação de políticas e programas de apoio e desenvolvimento ao desporto local;
- d) Disseminar a prática esportiva, nas mais diversas modalidades, em todo o território municipal;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá desenvolver os serviços inerentes ao objeto acima descrito, preferencialmente em prédios próprios do Município do Crato, Estado do Ceará, quando houver a necessidade da execução do objeto da parceria ser realizado em locais que não sejam de propriedade ou posse do proponente o mesmo deverá apresentar o

Termo/Declaração de Cessão do espaço físico assinado pelo proprietário/possuidor do imóvel, ou pelo gestor responsável quando se tratar de bem público.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Plano de Trabalho é parte indissociável do Termo de Colaboração.

2. CLÁUSULA SEGUNDA– DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E AO DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Edital de Chamamento Público nº 003/2025 e seus anexos, constituem parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição, e vinculam os partícipes.

2.2. A descrição detalhada das etapas/fases do projeto a ser desenvolvido, tendo em vista o objetivo a ser atingido, encontra-se no Plano de Trabalho aprovado, o qual é parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.3. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE–SEJU, poderá autorizar ou propor a alteração do Plano de Trabalho após, respectivamente, solicitação fundamentada da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** ou sua anuência, desde que não haja alteração de objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da assinatura até 20 de dezembro de 2025, destinando-se à execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

3.2. A vigência do presente Termo de Colaboração poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo ou Ajuste de Implementação por solicitação da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência desde que aceiteis pela **CONCEDENTE**.

4. CLÁUSULA QUARTA– DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. Os recursos decorrentes deste Termo de Colaboração correrão por conta da dotação orçamentária 27.812.0381.2.168.0000 – Desenvolvimento do Deporto Amador, 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

4.2. Para execução das ações previstas neste Termo de Colaboração dar-se-á o valor global de R\$ 296.700,00 (duzentos e noventa e seis mil e setecentos reais), a ser creditado na conta bancária específica do BANCO OFICIAL XXX, agência XXXX, segundo cronograma de desembolso previsto no Edital 003/2025

5. CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS.

- 5.1. A liberação dos recursos financeiros atenderá ao cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, e está condicionada ao atendimento cumulativo da regularidade cadastral e situação de adimplência por parte da OSC.
- 5.2. Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica aberta em instituição financeira pública indicada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEJU, cuja movimentação deverá ocorrer por transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 5.3. Enquanto não utilizados, os recursos financeiros deverão ser aplicados no mercado financeiro, em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária da conta específica do Termo de Colaboração.
- 5.4. Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto de Termo de Colaboração, mediante prévia alteração do Plano de Trabalho formalizada por meio de celebração de Termo Aditivo.
- 5.5. Compete exclusivamente à entidade parceira a responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, bem como às despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes da restrição à sua execução.
- 5.6. As liberações de parcelas, relativas às fases ou às etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração, se constatadas impropriedades, serão retidas nas seguintes hipóteses:
- 5.6.1. Quando houver evidência de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- 5.6.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- 5.6.3. Quando a Entidade Parceira deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 5.7. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, o ordenador de despesa suspenderá imediatamente a liberação das parcelas restantes, notificando a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável, sanar as irregularidades, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou para cumprimento da obrigação, sob pena de instauração da tomada de contas especial e medidas cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Fica a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE–SEJU o acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de Colaboração com vista a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, nos termos do art. 58 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, designando para tanto:
- a) A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal o sr(a). **XXXXX**, portador do RG **XXXX**, inscrito (a) sob o CPF nº **XXXXX**, ocupante do cargo público na Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, conforme portaria, anexa ao presente instrumento.

- b) A presente parceria terá como gestora pela entidade sr (a). **XXXXXXXX**, RG XXXX, inscrito (a) sob o CPF nº XXXXX, residente na XXXX.
- c) Os quais serão responsáveis pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, procedendo com o acompanhamento do instrumento, tendo como base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso de recursos financeiros, conforme previsto na Lei Federal nº. 13.019/2014 e no Decreto municipal nº 2605001/2017 – GP .

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

7.1. Compete ao Gestor emitir Parecer Técnico Conclusivo de Análise de Prestação de Contas Parcial e/ou Final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação e o termo de homologação no prazo de até 30(trinta) dias após findo prazo legal para recebimento da respectiva Prestação de Contas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES.

8.1. São obrigações da CONCEDENTE:

- a) Repassar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, o pactuado correspondente à sua participação nas despesas objeto deste Termo de Colaboração, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;
- b) Atestar, por ocasião de cada repasse financeiro à Entidade Parceira, a regularidade cadastral e a situação de adimplência;
- c) Acompanhar e Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle externo e interno, conforme Cláusula Sexta do presente instrumento;
- d) Emitir por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder as sanções administrativas necessárias com finalidade da restituição dos recursos transferidos;
- f) Analisar a prestação de contas parcial e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Termo de Colaboração, devidamente condicionada a liberação dos recursos financeiros transferidos, ao cronograma de desembolso, ao Programa de Trabalho e a comprovação da aplicação da parcela recebida;
- g) Emitir Termo de Conclusão, no caso de aprovação da Prestação de Contas, ou registrar a inadimplência da Organização Social e dar ciência à autoridade competente, no prazo de 5 (cinco) dias, para a instauração de Tomada de Contas Especial, no caso de reprovação da Prestação de Contas, após tomadas as medidas administrativas cabíveis;
- h) Prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que haja ainda plena condição de execução do objeto;
- i) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Termo de Colaboração, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência; e,
- j) Fornecer a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos de contrapartida por ela oferecidos e aplicados na consecução do objeto deste Termo de Colaboração.

8.2 São obrigações da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:

- a) Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, de acordo com o Plano de Trabalho;
- b) Facilitar a supervisão e fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEJU, permitindo-lhe efetuar acompanhamento “in loco”, através do Gestor ou de qualquer dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, por ela designado, conforme Cláusula Sexta do presente termo, e fornecer, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;
- c) Aplicar os recursos transferidos por força deste instrumento, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro bem como aqueles oferecidos em contrapartida se houver, em conformidade com Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração, responsabilizando-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- d) Realizar as aquisições e contratações de bens e serviços necessários a execução do objeto pactuado, com observância aos princípios da moralidade, impessoalidade e economicidade;
- e) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente, aos recursos financeiros a cargo da **CONCEDENTE**, transferidos de acordo com cronograma de desembolso, bem como por todos os encargos decorrentes de obrigações inerentes às relações trabalhistas, e de natureza previdenciárias, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública do Município do Crato, quanto à inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que indicam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pelo estabelecimento bancário onde serão movimentados os recursos financeiros transferidos;
- g) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Colaboração, para fins de fiscalização e acompanhamento dos resultados obtidos;
- h) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- i) Divulgar nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração da parceria até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- j) Evitar incidir em improbidade, haja vista a retenção das parcelas a serem liberadas, relativas às fases ou às etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração, hipóteses previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- k) Solicitar alteração de datas e locais referente à execução do projeto, dentro do prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, devidamente justificados e formalmente submetidos à provação da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEJU, salvo motivos fortuitos ou de força maior;
- l) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração;
- m) Comprovar a cada parcela a boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do presente Termo de Colaboração, bem como apresentar a Prestação de Contas no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento;
- n) Apresentar o relatório final da execução das ações, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término da vigência do Termo de Colaboração, com observância dos prazos e nas formas estabelecidas no cronograma de execução do Plano de Trabalho, bem assim, quando for solicitado a qualquer momento, a critério da **SEJU** apresentar relatório parcial;
- o) Restituir à **CONCEDENTE**, obrigatoriamente, os eventuais saldos dos recursos, inclusive de rendimento de aplicação financeira, na data da conclusão, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração e a possibilidade de atualização dos valores por ato da

CONCEDENTE;

- p) Restituir à **CONCEDENTE** os recursos financeiros transferidos e recebidos, se for o caso, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Administração Pública Municipal, em razão da não execução do objeto deste Termo de Colaboração, não apresentação no prazo exigido da comprovação e prestação de contas, bem como aplicação dos recursos de forma diversa do estipulado neste Termo de Colaboração;
- q) Prestar contas com observância à legislação pertinente, em função da forma de transferência dos recursos financeiros em parcelas, ou quando for solicitado, a qualquer momento, a critério da **CONCEDENTE**;
- r) Manter os recursos repassados em conta específica para este Termo de Colaboração, aberta em instituição financeira oficial de onde somente serão movimentados para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, preferencialmente, mediante transferência bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;
- s) Divulgar o nome e logomarca do Município de Crato nos espaços e produtos relacionados ao objeto deste Termo de Colaboração, inclusive, no durante a execução deste;
- t) A Organização Parceira deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com a Prefeitura Municipal de Crato através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEJU;
- u) Observar as determinações da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais regulamentações independentes de transcrição;
- v) Transferir à Administração Pública, na hipótese de extinção da entidade parceira, a propriedade de equipamentos e/ou materiais permanentes eventualmente adquiridos com recursos da parceria, nos termos do plano de trabalho, os quais serão gravados com cláusula de inalienabilidade;
- w) Estipular a destinação a ser dada aos bens remanescentes da parceria.

PARAGRAFO ÚNICO: A Organização Parceira será a única responsável e executora do objeto estabelecido na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração, **sendo vedada a execução do presente instrumento por ente diverso do acordado, ficando assim vedado a ATUAÇÃO EM REDE.**

9. CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL, DIVULGAÇÃO E MÍDIA.

9.1. Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste termo, será obrigatoriamente destacada a participação do **Governo Municipal de Crato-CE** e da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEJU, devendo, ainda, obrigatoriamente, a Organização Parceira, colocar em todo material as marcas da Administração Pública Concedente, com a inserção das logomarcas correspondentes em destaque, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

9.2. Nos eventos relacionados com o objeto será divulgado, obrigatoriamente, no material pertinente, além da veiculação das marcas oficiais do Município e da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEJU, também deverá constar mensagens educativas contra o uso de drogas e substâncias entorpecentes, contra toda e qualquer forma de preconceito, cumprindo o desporto com a missão de conscientizar seus praticantes acerca do impacto que essas atividades ilícitas causam no meio social, atendendo assim, aos preceitos normativos constantes no ordenamento jurídico pátrio sobre as matérias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES.

10.1. É vedado a realização de:

- a) Remuneração, a qualquer título, a servidor(a) ou empregado(a) público(a) do mesmo ente administrativo fomentador

com recursos vinculados à parceria;

b) Aditamento com alteração do objeto do presente Termo de Colaboração;

Utilização dos recursos em finalidade alheia ao objeto da parceria;

c) Despesas em data fora do período de vigência;

d) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

e) Despesas com multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos realizados fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão ou entidade concedente;

f) Prever e realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

g) Despesas referentes a bens ou serviços que tenham sido adquiridos antes ou após a vigência do Termo de Colaboração, salvo os que tenham sido adquiridos durante a sua vigência, observados os limites do saldo remanescente e o prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão;

h) Despesas com bens e serviços fornecidos pela entidade parceira, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

i) Alienação de equipamentos e/ou materiais permanentes eventualmente adquiridos com recursos da parceria, nos termos do plano de trabalho;

j) Prever, realizar ou cobrar, dos usuários a quem se destina o objeto celebrado neste Termo de Colaboração, valores a título de inscrição e/ou taxa de administração.

10.2. São proibidas quaisquer transferências dos recursos financeiros recebidos através do presente Termo de Colaboração, para realizações diversas do objeto aqui especificado, devendo sua aplicação ocorrer, exclusivamente, nas em face das despesas previstas no plano de trabalho.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA–DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. Transcorridos o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 10 (dez) dias.

11.2. Compete a OSC, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, apresentar de Prestação de Contas Final.

11.3. A Prestação de Contas será feita junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEJU, mediante a apresentação dos documentos que se seguem:

a) Termo de Encerramento da Execução do Objeto;

b) Extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento;

c) Comprovante do saldo remanescente, se houver;

d) Comprovação de divulgação do nome e logomarca do Município de Crato nos espaços e produtos relacionados ao objeto deste Termo de Colaboração;

e) Notas fiscais, recibos, comprovantes de transferência bancária, cópias de cheque, entre outros congêneres;

f) Comprovar, a cada prestação de contas, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante;

11.4. O cumprimento do item anterior não exime a Entidade Parceira da apresentação de demais documentos eventualmente solicitados.

11.5. A não apresentação da prestação de contas ensejará a inadimplência da Entidade Parceira e a instauração de Tomada de Contas Especial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

12.1. Para fins de comprovação das despesas, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá obter, junto aos seus fornecedores e prestadores de serviços, comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, contendo, necessariamente, as seguintes informações:

- a) Data, nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da Organização da Sociedade Civil e do CNPJ ou do CPF do fornecedor ou do prestador de serviço;
- b) Especificação da quantidade, valor unitário e total do bem ou do serviço adquirido ou contratado;
- c) Indicação do número da parceria;
- d) Atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo as especificações e em condições satisfatórias, aposto no verso dos comprovantes fiscais ou dos recibos, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da organização da sociedade civil.

12.2. Os documentos originais relativos à execução das parcerias deverão ser guardados pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

12.3. Obriga-se a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA a apresentar os originais de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Termo, a qualquer tempo e a critério da SEJU, sujeitando-se no caso de violação ao disposto nesta cláusula, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, na hipótese de não remessa do documento no prazo estipulado na respectiva notificação de cobrança.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato deste Termo de Colaboração ou de seus aditamentos serão devidamente publicados no Diário Oficial do Município, haja vista ser condição indispensável para sua eficácia, estando em conformidade com o art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e ao Chamamento Público nº 003/2025, observando o prazo legal de até 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- a) Nome e número do instrumento da parceria;
- b) Número do processo;
- c) Nome e CNPJ dos parceiros público e privado;
- d) Resumo do objeto;
- e) Fundamento legal;
- f) Valor a ser transferido e contrapartida, se houver, indicação da classificação funcional-programática e econômica da despesa e da fonte de recursos;
- g) Prazo de vigência da parceria; e,
- h) Data de assinatura da parceria e nome dos representantes das partes que assinam.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ADITAMENTO OU ALTERAÇÕES

14.1. O presente Termo de Colaboração, somente por comunicação prévia, escrita e fundamentada, poderá ser modificado nos termos da legislação vigente mediante assentimento das partes, por meio de Termo Aditivo.

14.2. O Termo Aditivo será firmado mediante justificativa prévia e anuência da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE–SEJU, podendo as cláusulas deste Termo de Colaboração, à exceção da que trata do objeto, serem aditadas, modificadas ou suprimidas, passando as mesmas a fazer parte integrante deste instrumento, como um todo único e indivisível.

14.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEJU

Poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do presente Termo de Colaboração, no caso de paralização, de modo a evitar sua descontinuidade.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E SANÇÕES

15.1. Pela execução da Parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil Parceira as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em Chamamentos Públicos e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de Chamamentos Públicos ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na *alínea* “b” desta cláusula.

15.2. As sanções estabelecidas nas alíneas “b” e “c” são de competência exclusiva de Secretário Municipal de Esporte e Juventude, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

15.3 Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

15.4 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. É facultado aos partícipes rescindir de comum acordo o presente Termo de Colaboração a qualquer tempo, sendo de 10 (trinta) dias o prazo mínimo para a publicidade dessa intenção.

16.2. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE–SEJU, poderá rescindir unilateralmente o presente termo no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas do instrumento, independentemente de aviso, ou de interpelação judicial ou extrajudicial, aplicando as sanções previstas na cláusula décima quarta.

16.3. No caso de rescisão, a entidade parceira fica ciente de que deverá devolver imediatamente o saldo dos recursos financeiros, bem como prestar contas das despesas realizadas até a data da rescisão.

16.4. No caso de rescisão, ainda, a entidade parceira fica ciente de que deverá entregar todos os documentos e planejamentos necessários para que a administração, caso seja conveniente, possa dar continuidade a execução do objeto.

16.5.

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do projeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário oficial do município como oficial do município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DOS BENS REMANESCENTES

I – Toda a propriedade intelectual e bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com recursos repassados ou doados diretamente pela Administração Pública Municipal, serão gravados com a cláusula de inalienabilidade e sua promessa de transferência à Administração Pública será formalizada na hipótese de sua extinção, conforme Art. 34, §5 da Lei Federal nº 13.019/2014.

II - Fica eleito o foro da Comarca de **Crato** para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias decorrentes deste termo de colaboração.

III - E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

Crato – CE, _____ de _____ de 2025

EUDIANE FULGÊNCIO PINHEIRO

Secretária Municipal de Esporte e Juventude
Portaria nº 0015/2025

Representante
Entidade Parceira

TESTEMUNHAS:

Nome Testemunha 01

CPF:

Nome Testemunha 02

CPF:

(Caso necessário, as cláusulas poderão sofrer alterações conforme as especificidades do objeto e OSC selecionada no referido Chamamento Público)

(Modelo)

ANEXO X**DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHO**

Declaro para os devidos fins, que (denomina e qualifica a entidade), por intermédio de seu representante legal, (denomina e qualifica o representante legal), se compromete a cumprir rigorosamente o Plano de Trabalho, mantendo durante todo o período da parceria as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação e a nossa íntegra idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas: Federal, Estadual e Municipal.

Crato/CE, de de 20

Assinatura (nome e cargo)

ANEXO XI**DECLARAÇÃO RECEBIMENTO, APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS****(Decreto Municipal nº. 2605001/2017-GP, art. 31, II)**

Declaro para os devidos fins, que (denomina e qualifica a entidade), por intermédio de seu representante legal, (denomina e qualifica o representante legal), que me responsabilizo pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que a OSC acima qualificada, receber a conta da presente parceria, bem como os da devida contrapartida, se houver.

Crato/CE, de de 20

Assinatura (nome e cargo)

(Modelo)

ANEXO XII**DECLARAÇÃO ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL**

Declaro para os devidos fins, que (denomina e qualifica a entidade), por intermédio de seu representante legal, (denomina e qualifica o representante legal), possui escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade, atendendo ao disposto no art. 23, inciso XI do Decreto Municipal n°. 2605001/2017-GP.

Crato/CE, de de 20

Assinatura (nome e cargo)

ANEXO XIII

(TERMO DE REFERÊNCIA)

PROPOSTA DE DESPESAS (150 EQUIPES – 110 MASCULINO ADULTO/16 FEMININO ADULTO/12 - MASCULINO SUB-11 / 12 – MASCULINO SUB-14)

ÍTEM	QUANTIDADE
Arbitragem / jogo – composta de 4 integrantes (um árbitro principal, dois auxiliares e um delegado) partidas de 60 minutos dividida em dois tempos iguais (de acordo com a SEJU-Crato)	160
Premiação espécie (a distribuição dessa premiação será alinhada com o técnico da SEJU a ser indicado pela pasta) 1º, 2º, 3º e 4º mais artilheiro, melhor goleiro e destaque - Masculino adulto / 1º e 2º mais artilheira, melhor goleira e destaque – Feminino adulto / 1º e 2º mais artilheiro, melhor goleiro e destaque – Masculino Sub-11 / 1º e 2º mais artilheiro, melhor goleiro e destaque – Masculino Sub-14 (observada a equidade entre a premiação de 1º e de 2º lugares femininos e masculinos)	R\$ 20.000,00
Par de Redes de futebol (fio 06)	10
Bolas de futebol (costurada em material de qualidade PI) Especificação para as bolas: ADULTO: 76 bolas; Material CÂMARA: AIRBILITY 6D, Poliuretano (PU), LAMINADO: PU PRÓ, CONSTRUÇÃO: TERMOTEC; PESO 410-430 g. GOMOS 14. CIRCUNFERÊNCIA 62,5-63,5 cm. LAMINADO PU PRO. CONSTRUÇÃO TERMOTEC. CÂMARA 6D. SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO. CAMADA INTERNA EVACEL. PROCESSO EXTRA DUPLA COLAGEM. MIOLO CÁPSULA SIS. BASE: 16 Bolas Para as bases: Peso: 360-390g; Circunferência: 64-66cm; Gomos: 8; Laminado: PU Construção: Termotec; Câmara: 6D; Sistema de Forro: Termofixo; Camada Interna: Neogel; Processo Extra: Dupla Colagem / Kick-Off; Miolo: Cápsula SIS; FEMININO: 08 BOLAS; Peso: 420-450g; Circunferência: 66-69cm; Gomos: 12; Laminado: PU; Construção: Ultra Fusion; Câmara: 6D; Sistema de Forro: Termofixo; Camada Interna: Evacel; Processo Extra: Dupla Colagem / KickOff; Miolo: Cápsula SIS. A LOGOMARCA DA TAÇA DEVERÁ SER INSERIDA EM TODAS AS BOLAS DO EVENTO	100
Medalha metal (mínimo de 06 cm de diâmetro)	200
Troféu campeão por polo (mínimo 40 cm – metal ou acrílico)	10
Troféu vice-campeão por polo (mínimo 30 cm – metal ou acrílico)	10
Troféu campeão por zona (mínimo 50 cm – metal ou acrílico)	2
Troféu vice-campeão por zona (mínimo 40 cm – metal ou acrílico)	2
Troféu campeão geral (mínimo 60 cm – metal ou acrílico)	4
Troféu vice-campeão geral (mínimo 50 cm – metal ou acrílico)	4
Troféus para artilheiro, destaque e goleiro, para todas as categorias (mínimo 20 cm – metal, acrílico ou vidro)	12
Mini troféu destaque por jogo (mínimo 15 cm – metal, acrílico ou vidro)	160

Conjunto short/camisa (material de boa qualidade, sugestão helanquinha) - os modelos e cores serão indicados pelo representante de cada equipe (de acordo com a SEJU-Crato) mais a exposição da logomarca da Prefeitura e SEJU-Crato em posição de destaque principal frontal tanto no short quanto na camisa; OS UNIFORMES DEVEM MANTER O TAMANHO PADRÃO: G Feminino; G Masculino para o ADULTO; 12 anos para o SUB-11 e PP adulto para o SUB-14.	2.800
Coordenador geral (em acordo com a SEJU-Crato)	1
Coordenador técnico (de acordo com a SEJU-Crato)	2
Coordenador local (de acordo com a SEJU-Crato)	10
Gandulas (dois por polo)	20
Coordenador de imprensa (de acordo com a SEJU-Crato)	2
Coordenador de rede social (de acordo com a SEJU-Crato)	3
Fotógrafo oficial	1
Auxiliar (de acordo com a SEJU-Crato)	4
Site oficial (inscrição e divulgação)	1
Banner divulgação 0,60mx3,0m	10
Banner 2,0mx4,0m	2
Camisa organização	30
Outdoor (4 bi semanas)	4
Atração artística (de acordo com a SEJU-Crato)	4
Par de caixas acústicas ativa e passiva	1
Decoração de ambiente	2
Aluguel de palco	3
Serviço de buffet (reuniões técnicas)	2
Bandeira da equipe 1,20mx0,80m	150
Bolsa primeiros socorros com itens principais	10
Tenda 3,0mx3,0m	5
VALOR TOTAL DO PROJETO: R\$ 296.700,00	

OBS: A entidade proponente deve anexar ao projeto no mínimo 03 cotações de preço para cada item.

DECLARO, para servir de comprovação junto ao MUNICÍPIO DE CRATO-CE, representado através da SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE - SEJU, que a proposta apresentada pela ENTIDADE _____, em relação à proposta de parceria para a realização do PROJETO: **PROPOSTA DE DESPESAS (150 EQUIPES – 110 MASCULINO ADULTO/16 FEMININO ADULTO/12 - MASCULINO SUB-11 / 12 – MASCULINO SUB-14)**, prima pela **ECONOMICIDADE** para o Ente Público, uma vez que os valores supracitados expressam a realidade do mercado para o ano de referência.

OUTROSSIM, declaro que ao final do evento todo o material adquirido será entregue a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude-SEJU do Crato/CE, no prazo máximo de 10 dias, mediante termo de entrega.

Crato-CE, _____ de _____ 2025.

Assinatura do Presidente da Entidade
 Carimbo da Entidade

ANEXO XIV

CRONOGRAMA DO EVENTO

REUNIÃO TÉCNICA	02/09/2025
PRAZO PARA INSCRIÇÕES	a definir junto a Secretaria de Esporte e Juventude (as inscrições devem ocorrer na sede da secretaria municipal de esporte e juventude)
PEDIDO DOS UNIFORMES	08/09/2025
PRODUÇÃO DOS UNIFORMES	09 a 26/09/2025
REUNIÃO TÉCNICA	04/10/2025
EVENTO PARA ENTREGA DAS CAMISAS	15/10/2025 (local a definir com a secretaria)
ABERTURA OFICIAL	18/10/2025
PERÍODO DE JOGOS	de 18/10/2025 a 20/12/2025 dias da semana: das 19 horas às 22 horas. - Sábados: das 15 horas às 22 horas - Domingos: das 08 horas às 11 horas e das 15 horas às 17:30 horas
ENCERRAMENTO	20/12/2025

*Caso necessário, este cronograma poderá sofrer alterações para adequação a demanda da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.